



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. A crescente importância das redes sociais como ferramenta de comunicação e interação com o público tornou-se evidente nos últimos anos. Para a Câmara Municipal de Jupí/PE, é crucial manter a adaptação a esse novo ambiente digital de forma estratégica e profissional, a fim de garantir uma comunicação efetiva, transparente e alinhada aos interesses da comunidade.

1.2. Diante desse contexto, a contratação de uma empresa especializada em comunicação social e imprensa se apresenta como uma medida estratégica e fundamental para fortalecer a presença online e potencializar o alcance das ações e informações provenientes da instituição.

1.3. O Marketing Digital é o conjunto de estratégias que auxiliam na promoção de serviços em várias plataformas disponíveis no ambiente digital, incluindo o uso de canais como Redes Sociais. Seu diferencial é a capacidade de mensurar resultados em voltadas para a promoção de uma marca ou empresa no ambiente online. O ecossistema de empreendedorismo e inovação é extremamente importante e exige que todos os seus atores, dentro de seus papéis e realidades, evoluam para atender às novas demandas.

1.4. Dentre as razões para a presente contratação podemos destacar:

- a) **Expertise Profissional:** Uma empresa especializada traz consigo profissionais com conhecimento e experiência específica na gestão de redes sociais, garantindo uma abordagem profissional e estratégica no uso dessas plataformas.
- b) **Engajamento e Interação:** A gestão especializada das redes sociais permitirá uma interação mais próxima e constante com a comunidade, fomentando o engajamento cívico, a participação e o diálogo entre a Câmara Municipal e os cidadãos de Jupí/PE.
- c) **Conteúdo Relevante e Responsivo:** Uma empresa dedicada poderá criar e compartilhar conteúdo relevante e atualizado, respondendo de maneira ágil e precisa às demandas e dúvidas da população, fortalecendo a imagem institucional.
- d) **Monitoramento e Métricas:** A análise de métricas e o monitoramento constante das redes sociais permitirão uma avaliação mais precisa do impacto das publicações, direcionando estratégias para melhor atender às necessidades e expectativas do público-alvo.
- e) **Credibilidade e Transparência:** Uma gestão profissional das redes sociais da Câmara Municipal de Jupí/PE reforça a transparência das ações, promovendo credibilidade e confiança na comunidade quanto às atividades e decisões da instituição.

1.5. Em virtude desses aspectos, a contratação de uma empresa especializada em comunicação social e imprensa para o gerenciamento das redes sociais institucionais se mostra imprescindível para a modernização e aprimoramento da comunicação da Câmara Municipal de Jupí/PE, visando atender de forma





mais eficiente e ampla às demandas da população e fortalecer os laços entre a instituição e os cidadãos.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência apresenta elementos suficientes para a **contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação social e de imprensa, para o apoio e gerenciamento das redes sociais institucionais da Câmara Municipal de Jupi/PE.**

2.2. As especificações completas dos serviços a serem contratados encontram-se dispostas no decorrer do presente Termo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Contratação dos Serviços de comunicação e marketing digital, constando de geração e tratamento de conteúdo publicitário, e gestão de redes sociais do Poder Legislativo Municipal, conforme quantidades e especificações descritas abaixo:

- a) Produzir e administrar informações de interesse público através das redes sociais oficiais e meios de comunicação direta com os munícipes;
- b) Promover meios de comunicação corporativa através de informe externo;
- c) Orientar sobre campanhas de interesse público;
- d) Revisar textos, fotos e produções audiovisuais antes de suas publicações;
- e) Criação de artes para impressão (cartazes, folders e banners);
- f) Criação de artes para mídias digitais (facebook, instagram);
- g) Criação de conteúdo informativos (boletins);
- h) Criação de conteúdo em tempo real referente às ações da Câmara.

3.2. Toda a documentação gerada na prestação dos serviços (relatórios, dados, informações), na forma impressa ou em meio digital, é de inteira e exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Jupi/PE, devendo ser mantido o sigilo sobre a mesma, conforme art. 87 da Lei nº 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. Comprovação de aptidão técnica profissional, demonstrada através de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a capacidade técnica da proponente de forma satisfatória, na execução de serviços compatíveis em características e complexidade ao objeto pretendido.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1. Dentre outras exigências pertinentes, as propostas a serem apresentadas deverão obedecer ao que se segue:





- I. Informar o custo global para a prestação dos serviços, devendo ser expresso em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, sem alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- II. A proposta apresentada deverá ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para seu julgamento.

5.2. A forma de envio de propostas adicionais nos termos do art. 75, § 3º da Lei 14.133/21, será estabelecida no instrumento convocatório.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;
- b) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, a prestação dos serviços por parte da empresa CONTRATADA;
- c) Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados após regular liquidação;
- d) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos junto a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto a ser contratado;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- f) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- g) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- h) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada, além das obrigações inerentes ao objeto conforme subitem 3 deste Termo de Referência obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente as exigências contidas no instrumento convocatório bem como de seus anexos, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Termo de Referência, sob pena de multa a ser estabelecida no Edital;
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação;
- c) Prestar os serviços com qualidade, observando as melhores práticas do setor;





- d) Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas;
- e) Manter-se, durante o prazo de execução dos serviços, em total compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de regularidade fiscal exigidas para a referida contratação;
- f) arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao objeto deste Termo de Referência;
- g) Manter representante para atuar como interlocutor a fim de representá-la administrativamente nos assuntos afetos à execução do objeto do contrato;
- h) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, terão prazo de **08 (oito) meses**, contanto a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 107 da Lei nº. 14.133/21.

9. DA ENTREGA / EXECUÇÃO

9.1. A entrega será considerada mediante a integral execução do objeto, nos termos do contrato e deste Termo de Referência, respondendo por quaisquer fatores que prejudiquem e/ou impeçam sua efetivação.

9.2. Excetuam-se os casos fortuitos devendo haver imediata comunicação à contratante, não isentando, porém, a CONTRATADA da responsabilidade pelos efeitos deles provenientes.

10. DO VALOR ORÇADO E DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS:

10.1. Considerando os preços obtidos através de contratos firmados anteriormente com prestadores de serviços do mesmo ramo de atividade do objeto do presente Termo, o valor global, máximo admitido para prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será a importância de **R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais)**, conforme proposta de preços em anexo, seguindo as diretrizes estabelecidas para composição de cesta de preços definidas no Art. 23 da Lei 14.133/21, c/c Art. 23, inciso I do Decreto Legislativo 001/2023.

10.2. Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Câmara Municipal poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a presente contratação.

10.3. As propostas encaminhadas ao Setor de Licitação especificamente no e-mail cmvjupi@gmail.com.





10.4. Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/21, notadamente quanto à hipótese do inciso II, visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento deverá ser realizado em parcelas iguais e mensais, posterior a apresentação da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias corridos, mediante recebimento pela contratante dos serviços a serem realizados ao longo do contrato.

11.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

11.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal ou em documento a parte, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

11.4. A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

11.5. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

11.6. A ACONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução contratual

11.7. Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

11.8. Atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

11.9. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou





emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado no contrato conforme art. 117 da Lei 14.133/21.

12.2. Cabe à fiscalização verificar e anotar em registro próprio todas as ocorrências dos atos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual.

12.3. A fiscalização será responsável por informar ao setor competente quanto ao cometimento do fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários e no caso de multa, com a indicação do seu valor.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/21, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo.

13.4. Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21.

13.5. Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo.

13.6. Nos casos de extinção unilateral, a contratada ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal

14. DAS PENALIDADES

14.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/21.

14.2. O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

14.3. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA ao previsto do art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21.

14.4. A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Executivo Municipal.





14.5. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Legislativa

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0201 – GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0201.2201 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jupi-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;

16.2. A contratação obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16.3. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes.

Jupi/PE, 01 de abril de 2024.


Lédson Lins de Oliveira
Presidente

